

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2023

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Assunto: Descontinuidade SEFIP e recolhimento do INSS

Prezados Gestores,

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 26, inc. I, da Lei n.º 21.352/2022, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Decreto nº 3.888/2020; e

Considerando a criação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) criado pelo Decreto Federal nº 8373/2014¹, de adesão obrigatória por parte dos entes federados, por meio do qual, os empregadores da iniciativa privada e do setor público passam a transmitir, de forma eletrônica e unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e dados sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Considerando que o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP foi desenvolvido pela Caixa Econômica Federal com a finalidade de permitir aos empregadores e contribuintes consolidarem os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores e que a sua criação teve por objetivo otimizar e tornar mais seguro o recolhimento do FGTS, através da emissão da Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2023

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Assunto: Descontinuidade SEFIP e recolhimento do INSS

Considerando também, que por meio do SEFIP eram declaradas inclusive as contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

COMUNICAMOS que até dezembro/2022 a SEFIP era enviada aos Núcleos de Recursos Humanos Setoriais - NRHS mensalmente através da Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/DRH/SEAP, sendo os arquivos gerados pelo SEFIP e transmitidos pela internet e o recolhimento era realizado até o 20º dia do mês seguinte àquele em que a remuneração do trabalhador foi paga, cujo valor era calculado com base na remuneração do empregado, de acordo com o tipo de contrato, conforme art. 15 da Lei nº 8.036/1990²:

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

No entanto, a Caixa Econômica Federal - CEF, através de comunicado enviado no dia 26/01/2023, anunciou que, a partir de janeiro/2023, **o sistema GFIP/SEFIP deixaria de ser atualizado com a tabela auxiliar** que informa as faixas e alíquotas da contribuição previdenciária, chamada de “Tabela Auxiliar INSS” e que a partir do exercício 2023, o SEFIP passa a ser utilizado exclusivamente para a confissão de débitos do FGTS, retificações, informação de reclamações trabalhistas (até março/2023) e recolhimento do FGTS.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2023

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Assunto: Descontinuidade SEFIP e recolhimento do INSS

Dessa forma, os arquivos deixaram de ser enviados pelo SEFIP e a validação dos valores a título de recolhimento serão realizados de forma exclusiva pelo Sistema eSocial, ou seja, a partir do fechamento da folha de pagamento as informações são migradas para o eSocial, e este fará a integração com o Portal do Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil – e-CAC enviando informações para emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Ressaltamos que, com a descontinuidade do SEFIP e o início da implantação do Sistema eSocial, o cálculo de recolhimento dos encargos trabalhistas não é mais realizado sobre o montante informado pelos Órgãos, mas pela folha de pagamento recalculada pelo Sistema eSocial a partir das informações geradas do Sistema RH-Paraná/Meta4 e, ainda das informações cadastrais do servidor. Após, o Sistema eSocial recalcula a folha de pagamento e transmite o valor dos tributos a pagar considerando as informações integradas entre os sistemas.

Diante do exposto, ao serem constatadas divergências nos valores calculados entre o Sistema RH-Paraná/Meta4 e o Sistema eSocial, tanto a Divisão de Gestão de Integração de Sistemas – DGIS, quanto a Divisão de Gestão da Folha de Pagamento - DGF tem tomado as devidas providências para adequações e ajustes nas regras de cálculo da folha de pagamento do RH-Paraná/Meta4 e, na parametrização das regras do integrador do eSocial. Ainda tem sido apoiada pelas Unidades de Recursos Humanos para correção de dados cadastrais que estejam impactando os cálculos dos encargos trabalhistas na folha de pagamento.

Com o intuito de facilitar a conferência de informações e valores (haja vista que não são mais enviados os arquivos SEFIP), indicamos o seguinte relatório do RH-Paraná/Meta4:

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2023

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Assunto: Descontinuidade SEFIP e recolhimento do INSS

- Processos de RH \ Relatórios Gerenciais \ Relatório de Rubricas de Vantagens e Descontos: neste relatório poderá ser consultado o valor da rubrica de retenção por quadro e órgão
- Processos de RH \ Kit de Relatórios de Recursos Humanos \ 15 - Relação de Servidores do Órgão: neste relatório poderá ser consultado o Regime Previdenciário ao qual o servidor está vinculado. Sendo que o Regime Geral de Previdência Social - RGPS é o regime dos servidores com contribuição do INSS.

Alteração do regime de recolhimento do INSS

Cumprindo as definições do Decreto Federal nº 8373/2014;

Tendo em vista o Regulamento do Imposto de Renda (art. 2º do Decreto nº 9.580/2018), o imposto sobre a renda (IRRF) será devido à medida que os rendimentos e os ganhos de capital forem percebidos, ou seja, de acordo com o seu recebimento (regime de caixa);

Tendo em vista a necessidade de adequação das Divergências encontradas entre o integrador do eSocial com o Meta4 relativas ao cálculo do desconto do INSS;

Tendo em vista o eSocial (sistema regulador) fazer o cálculo do desconto de INSS por regime de caixa, conforme descrição da tabela 10.3 – eventos periódicos do eSocial³:

³ Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1.pdf>

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 012/2023

Curitiba, 06 de julho de 2023.

Assunto: Descontinuidade SEFIP e recolhimento do INSS

“Saliente-se que o eSocial recepciona e registra os fatos geradores relativos aos eventos periódicos S-1200, S-1202, S-1207, S-1260, S-1270 ou S-1280 utilizando-se do regime de competência, enquanto que o evento periódico S-1210 se submete ao regime de Caixa.”

Informamos que o sistema Meta4 foi parametrizado a partir do mês de abril/2023 para atender as demandas do eSocial, ou seja, para que os descontos de INSS sejam realizados REGIME DE CAIXA.

Para tanto segue uma breve explicação da diferença dos dois regimes:

- I. Regime de desconto por competência: o desconto/receita/despesa será contabilizado de acordo com o mês de referência (data de imputação).
- II. Regime de desconto por caixa: o desconto/receita/despesa será contabilizado de acordo com o mês de pagamento, mesmo que seja uma revisão, o desconto entrará na base de cálculo daquele mês.

Por fim, ressaltamos que o desconto de INSS referente ao 13º Salário, mesmo que proporcional, será calculado apartado da folha normal e não será considerado, portanto, no computo do mês de pagamento.

Vanda Dolci Garcia,
Chefe de Divisão - DGIS/SEAP.

Cap. QOPM Beatriz Manfroi S. Latuf,
Chefe de Divisão - DGF/SEAP.

Atenciosamente,

Ruth Duarte Menezes Correia,
Diretora de Recursos Humanos e Previdência.